DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3219/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14740/2015
PROTOCOLO	: 1621340
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO	: 1-MOISÉS PIRES DE OLIVEIRA 2-DOGMAR ANGELO PETEK 3-WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: 1-SECRETÁRIO DE SAÚDE (11/11/14 – 31/12/16) 2-SECRETÁRIO DE SAÚDE (24/8/21 – 31/12/24) 3-PREFEITO (1/1/14 – 31/12/16)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 134/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRSENCIAL N. 31/2015
EMPRESA	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	: O FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MEDICAMENTOS, E ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
VALOR INICIAL	: R$ 172.549,35
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira e orçamentária, celebrado entre o Município de Itaporã, com recursos do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., tendo como objeto o fornecimento futuro e parcelado de medicamentos, e atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Itaporã.

Quanto o Pregão Presencial n. 31/2015, este já foi julgado regular pela Decisão Singular DSG – G.JRPC – 1791/2016 (pç. 31, fl. 1646), acostado no TC/15985/2015.

Com relação ao Contrato administrativo n. 134/2015, este já foi julgado regular pelo Acordão AC01 – 1487/2016 (pç. 15, fls. 123-125).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 1951/2022** (pç. 49, fls. 342-344), nos seguintes termos:

> a) Encontram-se presentes os documentos regulares da execução financeira e orçamentária do **Contrato nº 134/2015**, celebrado entre o **Município de Itaporã, com recursos do Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ Nº 11.749.846/0001-45) e a empresa **Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 03.924.435/0001-10) estão em consonância com as exigências do Manual de Peças Obrigatórias e os termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II, do art. 124, do Regimento Interno. (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3860/2022** (pç. 51, fl. 346), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui **pela regularidade da execução do contrato em apreço**, no valor de R$78.735,70 (setenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. Insta informar que não consta nos autos comprovação de recebimento da multa imposta no acórdão AC01 – 1487/2016. (Destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira e orçamentária, celebrado entre o Município de Itaporã, com recursos do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., tendo como objeto o fornecimento futuro e parcelado de medicamentos, e atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Itaporã, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO CONTRATUAL

Com relação à execução contratual, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), nos seguintes moldes (pç. 27, fl. 297):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 172.549,35
(+ ou -) TERMOS ADITIVOS	R$ 0,00
VALOR FINAL	R$ 172.549,35
DESPESA EMPENHADA	R$ 79.298,84
DESPESA ANULADA	R$ - 563,14
SALDO EMPENHADO	R$ 78.735,70
TOTAL LIQUIDADO	R$ 78.735,70
TOTAL PAGO	R$ 78.735,70

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 134/2015, (pç. 18, fl. 287), conforme a RN/TC/MS nº 76/2013 c/c Instrução Normativa nº 35/2011 (vigente à época).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas

(MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 134/2015, celebrado entre o Município de Itaporã, com recursos do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC/JRL